



TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 31/2025/CPL/SEMSA

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, pessoa jurídica de direito público, por meio da equipe de planejamento instituída pela Portaria nº 501/2025 – SEMSA, torna público a todos os interessados que realizará **Chamada Pública para Credenciamento**, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

Convocação pública para contratação de empresas privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em prestar serviço complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Distrito da Taboca, município de São Félix do Xingu – PA.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (SEMSA), por meio da Diretoria de Planejamento, identificou a necessidade de ampliar a oferta de serviços hospitalares para a zona rural do município, especialmente no Distrito da Taboca e regiões adjacentes. O objetivo é promover o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, com base no princípio da equidade e na descentralização da assistência, conforme a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei nº 14.133/2021.

Descrição da Solução Técnica

O município possui extensão territorial superior a 84 mil km², com significativa população rural distribuída entre distritos como Taboca, Nereu, Teilândia, Ladeira Vermelha, entre outros, além de dezenas de assentamentos. Essa distribuição dificulta o acesso da população aos serviços hospitalares concentrados na sede.

O credenciamento de hospital na zona rural, especialmente na região da Taboca, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Distância e logística:** deslocamentos de pacientes até a sede ultrapassam 200 km em alguns casos, dificultando atendimentos de urgência e internações;



- **Custo-benefício:** a construção de um novo hospital demandaria altos investimentos com obras, equipamentos e contratação de pessoal efetivo, enquanto o credenciamento permite atendimento imediato com estrutura existente;
- **Efetividade:** o credenciamento garante assistência imediata e contínua à população, reduzindo filas e ampliando o alcance da saúde pública;
- **Legalidade:** o modelo de credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79, como modalidade viável para serviços técnicos de natureza continuada e prestação por profissionais ou entidades previamente habilitados.

Objeto da Contratação

Prestação de serviços de assistência à saúde, hospitalar e ambulatorial, em caráter complementar, destinados aos usuários do SUS, compreendendo:

- Internações hospitalares;
- Atendimentos de urgência e emergência;
- Diagnóstico e terapia complementar (exames laboratoriais, raio-X, etc.);
- Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- Atendimento clínico e especialidades conforme tabela SIA/SUS;
- Ações de retaguarda e apoio ao sistema de referência da rede pública municipal.

Os serviços contratados devem obedecer às tabelas SIH/SUS, SIA/SUS e à tabela diferenciada da Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e demais normativas do Ministério da Saúde.

2. DA INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

A prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais objeto deste Termo de Referência é inviável de ser executada diretamente pela Administração Pública Municipal, pelos motivos a seguir:

2.1 Ausência de estrutura física e logística local adequada

O município, especialmente em regiões rurais como o Distrito da Taboca, não dispõe de hospital público ou estrutura suficiente para garantir a realização dos serviços com a abrangência e qualidade necessárias.

2.2 Escassez de profissionais especializados no quadro permanente

Há dificuldade na contratação direta de médicos e demais profissionais especializados, não dispondo o município de quadro suficiente para atendimento contínuo nas especialidades requeridas.



2.3 Elevado custo e tempo de implantação de unidade hospitalar própria

A construção, equipagem e funcionamento de unidade hospitalar pública no distrito demandariam recursos e prazos incompatíveis com a urgência da demanda, além da complexidade legal e técnica envolvida.

2.4 Demanda assistencial contínua e variável

Os serviços de saúde são permanentes, imprevisíveis em volume e complexidade, com variações sazonais (ex.: surtos de doenças tropicais), exigindo pronta resposta que a administração direta não consegue garantir eficientemente sem apoio complementar.

2.5 Instrumento legalmente previsto no SUS

A utilização da rede privada de forma complementar está prevista no art. 199 da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, permitindo a contratação de serviços privados quando a capacidade do SUS for insuficiente.

Assim, justifica-se a inviabilidade de execução direta e a adoção do credenciamento por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, como forma legal, eficiente e vantajosa de assegurar atendimento integral e contínuo, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade e universalidade do SUS.

3. DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra respaldo nos dispositivos legais que autorizam a contratação de serviços privados para atuação complementar ao SUS:

3.1 Constituição Federal de 1988

- **Art. 196:** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas para redução de riscos e acesso universal e igualitário.
- **Art. 199, §1º:** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, sendo permitida a participação complementar no SUS quando insuficiente para cobertura.

3.2 Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

- **Art. 24:** Quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes, o gestor pode recorrer à iniciativa privada.
- **Art. 25:** A participação complementar será formalizada mediante contrato ou convênio, observando normas de direito público.
- **Art. 26, §4º:** Impede a contratação de empresas cujos sócios ou diretores ocupem cargos de chefia no SUS, para prevenir conflitos de interesse.



4.3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE ATENDIMENTO E LIMITES FINANCEIROS

A estimativa de atendimento será realizada com base na demanda real e na disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os seguintes tetos físicos e financeiros:

- **Serviços Hospitalares:**
 - Teto físico de até **120 Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) mensais**;
 - Teto financeiro mensal de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para os serviços hospitalares;
 - Valor estimado anual para serviços hospitalares: **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.
- **Serviços Ambulatoriais:**
 - Teto financeiro mensal de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para os serviços ambulatoriais;
 - Valor estimado anual para serviços ambulatoriais: **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.

O pagamento será efetuado exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, devidamente registrada, autorizada e processada nos sistemas oficiais (SIH/SIA/SUS), sem obrigatoriedade de cumprimento de quantidades mínimas além do teto físico estabelecido para AIHs.

As quantidades, tipos de procedimentos e valores poderão ser ajustados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a variação da demanda, sazonalidade, necessidades epidemiológicas e critérios técnicos de gestão, garantindo o equilíbrio entre a oferta dos serviços, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira da contratação.

4.4. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E ESCALAS

Nos casos de urgência, emergência e partos, a empresa contratada deverá garantir estrutura mínima para atendimento em regime de plantão, com escalas previamente comunicadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá ser contínuo, ininterrupto e humanizado, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do SUS.

4.5. PRODUÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Para fins de pagamento, serão considerados somente os serviços devidamente autorizados pela regulação municipal, realizados durante o período de vigência contratual, e comprovados mediante a apresentação de:

- Boletins de Produção Ambulatorial (BPA);



- Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);
- Relatórios mensais de produção assistencial;
- Auditoria técnica, quando aplicável.

4.6. PAGAMENTO POR PRODUÇÃO

O pagamento será efetuado com base na produção efetiva, considerando os valores unitários das tabelas do SUS (SIH/SIA) e/ou Tabela Diferenciada vigente na data do atendimento, após conferência, validação e homologação da produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. REGULAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL

A prestação dos serviços pelas empresas credenciadas será realizada mediante demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu – PA, com controle técnico, administrativo e financeiro exercido pela gestão municipal. Somente serão considerados válidos para fins de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela regulação, excetuando-se os atendimentos de urgência e emergência, que poderão ser validados de forma retroativa mediante justificativa técnica e aceitação da autoridade sanitária competente.

5.2. SERVIÇOS ABRANGIDOS

As empresas credenciadas deverão prestar os seguintes serviços de forma complementar ao SUS:

- Internações clínicas de baixa e média complexidade;
- Atendimento de urgência e emergência;
- Realização de partos (normais e cesáreos de emergência);
- Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;
- Atendimentos ambulatoriais especializados;
- Exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
- Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme regulação.

5.3. ATENDIMENTO HUMANIZADO E CONTÍNUO

A prestação dos serviços deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e humanização do SUS. O atendimento à população deverá ocorrer de forma ética, respeitosa e em conformidade com as boas práticas assistenciais. Nos casos de urgência, emergência e partos, o prestador deverá garantir plantões em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, conforme escala previamente comunicada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.4. PRODUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A produção será comprovada mediante a entrega dos seguintes documentos, observando os sistemas nacionais e os fluxos municipais de saúde:

- Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);
- Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);
- Relatórios de produção assistencial por competência;
- Documentos complementares solicitados pela fiscalização.

5.5. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização contínua sobre a execução contratual, por meio de comissão ou fiscais designados, podendo realizar auditorias técnicas e administrativas, visitas in loco e análise documental. A contratada deverá garantir pleno acesso às suas dependências e registros aos fiscais do Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

5.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

A empresa contratada deverá indicar responsáveis técnicos habilitados, com registro regular nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc.), mantendo atualizados os documentos comprobatórios da qualificação da equipe e da regularidade institucional.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços, podendo interromper imediatamente a prestação, quando necessário.
- 6.2. Realizar a regulação dos atendimentos conforme fluxos e critérios técnicos definidos pela gestão municipal, priorizando casos urgentes, cobertura territorial e equilíbrio na oferta dos serviços entre os credenciados.
- 6.3. Disponibilizar aos credenciados as autorizações formais necessárias para execução dos procedimentos (BPA, AIH, guias, requisições ou outros instrumentos de controle), exceto em casos de urgência/emergência, que poderão ser regularizados posteriormente.
- 6.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos nas tabelas do SUS (SIH/SUS e SIA/SUS) ou na Tabela Diferenciada Municipal, e de acordo com a produção validada, dentro dos prazos contratuais.
- 6.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços por meio de servidores designados, podendo realizar visitas técnicas, análises documentais e demais formas de verificação da conformidade técnica e legal.
- 6.6. Disponibilizar informações necessárias para a adequada integração do prestador credenciado aos fluxos da rede pública, garantindo alinhamento com a Política Nacional de Regulação, Plano Municipal de Saúde e diretrizes do SUS.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências que se façam necessárias.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar da contratada, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. A designação dos fiscais será formalizada por Portaria. O fiscal técnico acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições contratuais, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

8.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as ações necessárias para regularização de faltas ou defeitos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

8.8. Caso identifique inexatidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução, estabelecendo prazos para regularização (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

8.9. O fiscal técnico informará o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

8.10. Em ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).



8.11. O fiscal técnico notificará o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação tempestiva (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilas e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

8.13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na solução do problema, reportando ao gestor para providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV). O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento, registrando formalmente todas as ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para avaliação e eventual adequação do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que possam impedir a liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior quando as situações ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, mencionando o desempenho na execução contratual, indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, que será incorporado ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

8.17. O gestor do contrato adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8.18. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação tempestiva (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.19. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, indicado em momento oportuno, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será permanente, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, abrangendo o acompanhamento técnico, operacional, documental e financeiro da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Verificação in loco das condições de funcionamento da unidade credenciada;
- Avaliação da conformidade dos atendimentos prestados em relação às autorizações emitidas pela regulação municipal;
- Conferência de relatórios de produção e documentos comprobatórios;
- Análise da qualificação técnica dos profissionais envolvidos;
- Observância dos padrões éticos, sanitários e assistenciais.

9.3. A contratada deverá garantir à fiscalização total e irrestrito acesso às instalações, prontuários, registros de atendimentos, guias, notas fiscais, relatórios e demais documentos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado, sem qualquer restrição.

9.4. Constatadas irregularidades, omissões ou falhas na execução dos serviços, será concedido prazo para correção ou apresentação de justificativas. A inércia ou reincidência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

9.5. Os relatórios emitidos pela fiscalização poderão fundamentar glosas de serviços improcedentes, suspensão de pagamentos, aplicação de sanções e adoção de medidas administrativas corretivas.

9.6. O exercício da fiscalização pela Administração Pública não elide nem transfere à contratada a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto.

9.7. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção, estabelecendo prazo para regularização (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

9.9. O fiscal informará o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).



9.10. Em ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o gestor (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

9.11. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação tempestiva (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, de São Félix do Xingu – PA, designará o Gestor do Contrato em momento oportuno.

10.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente todas as ações no histórico do contrato, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios para avaliação da necessidade de adequações visando à finalidade administrativa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

10.3. Acompanhará os registros dos fiscais relativos às ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior quando as situações ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

10.4. Controlará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais obstáculos ao fluxo normal de liquidação e pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

10.5. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, mencionando desempenho, indicadores aferidos e eventuais penalidades, incorporado ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

10.6. Providenciará a formalização de processos administrativos para aplicação de sanções, conduzidos pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

10.7. Elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e indicará eventuais medidas para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

10.8. Enviará a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos contratuais.



11. VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. VERIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A verificação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na análise da produção efetivamente realizada pela empresa credenciada, mediante apresentação dos documentos oficiais de comprovação, tais como:

- Boletins de Produção Ambulatorial (BPA);
- Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);
- Relatórios mensais de produção assistencial;
- Guias de autorização, laudos, registros clínicos e outros documentos que comprovem a execução dos procedimentos autorizados pela regulação municipal.

No caso dos serviços hospitalares, a produção será lançada no sistema oficial do Ministério da Saúde (SIH/SUS) após:

- Emissão da AIH,
- Auditoria técnica da produção,
- Digitação da produção no sistema,
- Faturamento e apuração final.

Só será considerado para pagamento o valor efetivamente autorizado após conferência e aprovação da auditoria, com base nas regras do Ministério da Saúde.

Para os serviços ambulatoriais:

- A produção deverá ser enviada para análise da Auditoria Municipal;
- Após validação, será emitida a autorização contendo os valores conforme Tabela SUS e contrapartida municipal;
- O prestador deverá gerar o BPA eletrônico no SIA/SUS e entregar a documentação física para conferência.
- Não havendo glosa ou inconsistência, a produção será considerada apta para pagamento.

11.2. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO

Serão considerados para fins de validação e pagamento apenas os serviços:

- Efetivamente realizados dentro do período de vigência contratual;
- Autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu;
- Com documentação completa, regular e conforme as exigências técnicas e legais;
- Que estejam em conformidade com os protocolos assistenciais e padrões de qualidade do SUS.



11.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- Análise e conferência técnica da produção assistencial apresentada;
- Validação pela equipe de auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Consideração dos valores constantes na Tabela SUS (SIH/SUS, SIA/SUS) ou na Tabela Diferenciada Municipal vigente.

O pagamento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

11.4. GLOSAS E AJUSTES DE PRODUÇÃO

Eventuais glosas, inconsistências ou impropriedades verificadas durante a análise da produção poderão resultar em:

- Desconsideração parcial ou total da produção para fins de pagamento;
- Descontos proporcionais no valor a ser pago;
- Necessidade de reapresentação com correção documental, conforme instrução da fiscalização.

11.5. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega da documentação completa de comprovação da produção e a respectiva **aprovação técnica e administrativa** pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

11.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br ;

11.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



11.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

11.5. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação

11.6. regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br ;

11.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

11.8. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento e execução contratual, sendo dever da contratada manter a documentação atualizada junto à Administração Pública.

11.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a reapresentação das certidões de regularidade, como condição para manutenção do credenciamento, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista que comprometa a execução do contrato poderá ensejar sua suspensão, o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Em caso de comprovada indisponibilidade temporária de certidões eletrônicas, a contratada poderá apresentar comprovante de solicitação e protocolo de emissão, desde que o órgão emissor permita sua posterior validação.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

12.2. Balanço patrimonial.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



A qualificação técnica da entidade hospitalar interessada no credenciamento deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 13.1. Alvará de Funcionamento Sanitário, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária local ou estadual, em conformidade com as normas da Anvisa e do SUS;
- 13.2. Licença de funcionamento do hospital, emitida pelo órgão municipal competente;
- 13.3. Comprovação de inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem prestados;
- 13.4. Relação dos profissionais de saúde vinculados ao hospital, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos de classe (CRM, COREN, CRO, etc.), compatíveis com os serviços credenciáveis;
- 13.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os objetos pretendidos, conforme permitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.6. Declaração de disponibilidade de estrutura física e equipamentos hospitalares, condizentes com a prestação de serviços contratados, contendo descrição dos leitos, centro cirúrgico (se houver), laboratório, sala de parto, e demais dependências assistenciais.
- 13.8. A Administração poderá realizar vistoria técnica no local para verificar in loco as condições declaradas pela entidade hospitalar, podendo inclusive realizar diligências a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.
- 13.9. A ausência de qualquer dos documentos previstos nesta cláusula, ou a constatação de informações inverídicas, ensejará a inabilitação da proponente ou o descredenciamento da entidade, se já credenciada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos



no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

14.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

14.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15. DA ESTIMATIVA DE VALORES E FUNDAMENTAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da presente contratação por credenciamento foi realizada com base nos seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

a) Valores das Tabelas Nacionais do SUS, previstas nos sistemas SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares) e SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), conforme codificação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

b) Histórico de demanda do Município de São Félix do Xingu/PA, especialmente referente à cobertura assistencial de urgência, emergência e ambulatorial no Distrito da Taboca e comunidades rurais adjacentes;

c) Estimativa de produção mensal dos serviços hospitalares, limitada a 120 Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs), com teto financeiro de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais;



d) Estimativa de serviços ambulatoriais mensais, com teto financeiro de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, contemplando consultas especializadas, exames diagnósticos, pequenos procedimentos e atendimentos ambulatoriais de acordo com a Tabela SIA/SUS e Tabela Diferenciada Municipal, quando aplicável;

e) Estudo comparativo com contratações similares realizadas por outros municípios da região, como Tucumã-PA, Ourilândia do Norte-PA e Xinguara-PA, com base em dados públicos disponíveis em portais de transparência, CNES, SIOPS e sistemas oficiais do SUS;

f) Consideração de possível complementação financeira por meio de Tabela Diferenciada Municipal, diante da reconhecida defasagem dos valores da Tabela SUS nacional para viabilizar economicamente a prestação de serviços em áreas remotas.

15.2. O valor total anual estimado para a contratação dos serviços hospitalares é de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), considerando o limite mensal de 120 AIHs com teto financeiro de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

15.3. O valor total anual estimado para os serviços ambulatoriais é de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), também com teto mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

15.4. O pagamento será realizado por produção efetivamente prestada e validada, conforme registros nos sistemas SIH/SUS, SIA/SUS e, quando cabível, pela Tabela Diferenciada Municipal, não havendo garantia de faturamento mínimo mensal.

15.5. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da produção comprovada, à validação técnica e administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

15.6. A estimativa apresentada tem caráter previsional e não representa obrigação de gasto total por parte da Administração Pública, que efetuará os pagamentos de acordo com a necessidade real e a efetiva prestação dos serviços assistenciais.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 09 de julho de 2025.


SANMARAH MELKEER SILVA FIALHO
Equipe de Planejamento
Portaria Nº 501/2025